



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 002/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 051/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A MENEZES TRANSPORTES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a **MENEZES TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.081.841/0001-00, sediada a Avenida Antônio Carlos Magalhães, 122, 1º Andar Apto 103, Centro, Serrinha Ba, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CAIO LÁZARO GALDINO MENEZES, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual para mais 12 (doze) meses, alterando a Cláusula Quarta do citado instrumento contratual de nº 051/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de TOBIAS BARRETO/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/Se, 29 de maio de 2024.



ADILSON DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAIO LAZARO

GALDINO

MENEZES:04268657584

Assinado de forma digital por CAIO

LAZARO GALDINO

MENEZES:04268657584

Dados: 2024.05.29 16:28:28 -03'00'

MENEZES TRANSPORTES EIRELI

CAIO LÁZARO GALDINO MENEZES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Denise de Andrade Aquino

2ª Luciana Barreto Costa de Menezes